



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 504/2025

Sessão do dia 29 de julho de 2025 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): CRISTIAN LUIZ MORAES

Defensor(a) designado(a): RAMONN BALDINO GARCIA

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 29 de julho de 2025, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 540/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: GALO MARINGÁ x BATEL - SEGUNDONA SANEPAR 2025

Data: 02/06/2025 - Horário: 20:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR

Procurador(a): THIAGO HENRIQUE BELPHMAN DO AMARAL

Denunciado(a): LUCIANO RODRIGUES (COMISSAO TECNICA - ID 2536) GUARAPUAVA BATEL FUTEBOL CLUBES.A.F

Fundamento Legal: 258

Fato Denunciado: técnico da EPD BATEL, registro nº 2536, foi expulso de forma direta por "ao final do primeiro tempo o técnico, próximo à linha lateral do meio campo, proferiu as seguintes palavras na direção da equipe de arbitragem 'fala pra ele que a arbitragem é muito ruim.'"

Com tal conduta o membro da comissão técnica denunciado praticou o ato infracional tipificado no artigo 258 do CBJD

Autos nº 542/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: PATRIOTAS x FOZ DO IGUAÇU - SEGUNDONA SANEPAR 2025

Data: 31/05/2025 - Horário: 18:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSE LEANDRO BORDIGNON SCANDELARI DE OLIVEIRA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Procurador(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

Denunciado(a): ANDREY NUNES DOS SANTOS (ATLETA - ID 522973) PATRIOTAS FUTEBOL CLUBE LTDA

Fundamento Legal: 258, parágrafo 2º, inciso II

Fato Denunciado: 2 CA -. Foi expulso por dupla advertência o Sr. Andrey Nunes dos Santos, estando no banco de reservas de sua equipe, saiu de sua área técnica em direção ao assistente nº 01, persistindo em reclamar as decisões da arbitragem. Onde após ser expulso o referido jogador em direção ao árbitro da partida, profere os seguintes dizeres: "Vai tomar no cú seu ladrão do caralho, tão roubando, tão roubando," em ato contínuo com sua reclamação o mesmo efetuou um gesto com o polegar de uma de suas mãos ao centro da palma de sua outra mão, efetuando gestos circulares com a mão do seu polegar, popularmente conhecido como um gesto de "roubo". Saliento que após ser expulso, o mesmo prosseguiu em direção ao seu vestiário persistindo em proferir as palavras : "vão tomar no cú, tão roubando pra caralho, vão se foder." contra a arbitragem, que somente se cessou quando o mesmo adentrou a zona mista em direção ao seu vestiário.'

Embora a expulsão decorreu por dupla advertência, após a expulsão, o denunciado desrespeitou o árbitro proferindo xingamentos e gestos, configurando e tipificando a conduta prevista no art. 258, §2º, inciso II do CBJD1

Autos nº 545/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: RIO BRANCO x CITY LONDON - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20 - 1ª DIVISÃO

Data: 31/05/2025 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JEFFERSON HALLES DOS SANTOS

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Denunciado(a): DAVI GONCALVES GAMA (ATLETA - ID 793652) RIO BRANCO SOCIEDADE ANÔNIMA DE FUTEBOL

Fundamento Legal: 250 do CBJD

Fato Denunciado: DAVI GONCALVES GAMA, atleta da EDP RIO BRANCO, pois conforme se observa na súmula em anexo, expulso de maneira direta aos 30 minutos do segundo tempo, uma vez que, conforme relato do árbitro, por atingir o rosto de seu adversário com uma cabeçada, com uso de força excessiva, com a bola fora de jogo.

Diante disso, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 250 do CBJD.

Autos nº 551/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: SANTA QUITÉRIA x NOVO MUNDO - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A ADULTO

Data: 31/05/2025 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): CARLOS ROBERTO DA SILVA

Procurador(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

Denunciado(a): UNIÃO RECREATIVA ESPORTIVA SANTA QUITÉRIA (CLUBE - ID 00234) UNIÃO RECREATIVA ESPORTIVA SANTA QUITÉRIA

Fundamento Legal: art. 191, III do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende do RDJ e seus anexos, o clube em questão inseriu de maneira manual, na présúmula, o preparador de goleiro, Sr. Leonardo Alberti Wolochyn, RG 10.491.317-2 contrariando o que determina o artigo 33, § 4º do RGCNP1, bem como o § 6º do artigo 16 do REC2

Assim, o Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 191, III do CBJD

Autos nº 552/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: VILA FANNY x TRIESTE - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A ADULTO

Data: 31/05/2025 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSÉ MARIO PIROLO NETO

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Denunciado(a): CARLOS EDUARDO BUENO DE FREITAS (ATLETA - ID 388000) VILA FANNY FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 254-A do CBJD

Fato Denunciado: CARLOS EDUARDO BUENO DE FREITAS, atleta da EPD VILA FANNY, pois conforme se observa do relato do árbitro na súmula anexa, foi expulso de maneira direta aos 26 minutos do segundo tempo, conforme o seguinte relato do árbitro: "Enquanto o mesmo fazia a proteção da bola sendo pressionado por seu adversário fez um movimento gesto de gatilho com seu braço (soco) para trás com a mão fechada, empregando força para acertar o rosto de seu adversário numero 23 Sr Gabriel, após a expulsão o atleta foi em direção ao atleta adversário que ainda estava no chão e tentou pisar na mão não acertando, porem foi contido por seus adversários e atletas de sua equipe".

Diante do relato, o denunciado praticou, por duas vezes, o ilícito desportivo tipificado no artigo 254-A do CBJD

Denunciado(a): WILLIAN GABRIEL GALVÃO FORTE (ATLETA - ID 463092) VILA FANNY FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 258, §2º, II do CBJD

Fato Denunciado: WILLIAN GABRIEL GALVÃO FORTE, atleta da EPD VILA FANNY, pois conforme se observa do relato do árbitro na súmula anexa, foi expulso de maneira direta aos 39 minutos do segundo tempo, conforme o seguinte relato do árbitro: Quando o atleta estava no banco de reservas, questionou de maneira grosseira as decisões da arbitragem ao ser solicitado pela equipe de arbitragem que se sentasse no banco. O mesmo não o fez, ainda disse " você é muito fraco".

Diante do relato, o denunciado praticou, por duas vezes, o ilícito desportivo tipificado no artigo 258, §2º, II do CBJD

Autos nº 624/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: LARANJA MECÂNICA x TOLEDO - SEGUNDONA SANEPAR 2025

Data: 07/06/2025 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Denunciado(a): DIEGO GUSTAVO RODRIGUES DE LIMA (ATLETA - ID 723023) ESPORTE CLUBE LARANJA MECANICA LTDA

Fundamento Legal: 258, parágrafo 2º, inciso II, 258-A, 258, caput, 258-B



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: FATO 1

A atitude do atleta ao realizar gestos obscenos para torcida configura provocação, é conduta prevista no artigo 258-A do CBJD1, pelo que requer a condenação.

FATO 2

O desrespeito ao árbitro ao proferir xingamentos, configura e tipifica a conduta prevista no art. 258, §2º, inciso II do CBJD2, pelo que requer a sua condenação.

FATO 3

A conduta indisciplinada do atleta ao chutar objetos atrás do gol, é infração prevista no artigo 258, caput, do CBJD3, pelo que requer a sua condenação.

FATO 4

O denunciado após o término da partida adentrou novamente em campo. Não constam informações se após a expulsão o atleta ficou no local apropriado, pois faltavam alguns minutos para o término do jogo, nesse sentido, fica prejudicada a análise sobre infração a regulamento.

No entanto, de toda forma, devido à expulsão, e não havendo autorização da equipe de arbitragem, o atleta expulso voltou para discutir com a arbitragem, nesse sentido configura infração prevista no artigo 258-B, caput, § 2º, do CBJD4, pelo que requer a sua condenação.

Autos nº 625/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: PARANAÍ x PSTC - SEGUNDONA SANEPAR 2025

Data: 07/06/2025 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSE LEANDRO BORDIGNON SCANDELARI DE OLIVEIRA

Procurador(a): THIAGO HENRIQUE BELPHMAN DO AMARAL

Denunciado(a): MATHEUS BARBOSA VASCONCELOS (ATLETA - ID 522951) PSTC - CENTRO DE TREINAMENTO DE FUTEBOL DO PARANÁ SAF

Fundamento Legal: 258

Fato Denunciado: tleta da EPD PSTC, registro nº 522.951, foi expulso de forma direta por "ao final do jogo, o atleta adentrou o campo e se dirigiu em direção a equipe de arbitragem, reclamando de forma ofensiva e com dedo em riste proferindo as seguintes palavras 'vocês vieram nos foder, o campeonato todo errando contra nós, seus merdas, vocês são muito ruins.' Informo ainda que o mesmo teve que ser retirado pela sua própria comissão técnica." Aos 2'22"20 da transmissão oficial da partida1, direto do canal da FPF TV, é possível ver o árbitro aplicando o cartão vermelho ao atleta.

Com tal conduta o atleta denunciado praticou o ato infracional tipificado no artigo 258 do CBJD.

Denunciado(a): MADJER VINICIUS BALLOTARI ROCHA (COMISSAO TECNICA - ID 185) PSTC - CENTRO DE TREINAMENTO DE FUTEBOL DO PARANÁ SAF

Fundamento Legal: 258

Fato Denunciado: massagista da EPD PSTC, registro nº 185, foi expulso de forma direta por "se direcionar ao assistente 2, reclamando de forma acintosa e com dedo em riste proferindo as seguintes palavras 'está querendo nos prejudicar, não estava impedido.'"

Com tal conduta o membro da comissão técnica denunciado praticou o ato infracional tipificado no artigo 258 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 24 de julho de 2025.

Mauro Ribeiro Borges
Presidente do TJD/PR

Vinicius Roque Beitum
Secretaria do TJD/PR